PARECER N.º , de 2018-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei n.º 33, de 2018-CN, que "Abre ao Orçamento de Investimento para 2018, em favor da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, crédito suplementar no valor de R\$ 50.000.000,00, para os fins que especifica."

**Autor: PODER EXECUTIVO** 

Relator: Deputado VICENTINHO JUNIOR

## I - RELATÓRIO

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, o Presidente da República, por intermédio da Mensagem n.º 551, de 2018, submeteu à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei n.º 33, de 2018-CN, que abre ao Orçamento de Investimento, em favor Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, crédito suplementar no valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo.

Conforme a Exposição de Motivos (EM) n.º 00194/2018 MP, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, o crédito proposto tem por finalidade adequar as dotações orçamentárias dos projetos/atividades de ações constantes do Orçamento de Investimento da Infraero de modo a assegurar seu desempenho operacional e o cumprimento do seu Plano Estratégico para 2018.

Serão suplementadas dotações orçamentárias para atender demandas de investimentos em obras e serviços de engenharia e aquisição de equipamentos. Itens necessários à execução de atividades operacionais, de segurança e a manutenção dos aeroportos sob sua administração.

O crédito solicitado pela Infraero terá impacto fiscal de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais). No entanto, o Relatório de Avaliação das Receitas e Despesas Primárias do 4º bimestre de 2018 (Anexo IV, página 50), encaminhado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo por meio da Mensagem n. 521, de 20 de setembro de 2018, indicou superávit primário de R\$ 92 milhões, para o conjunto das empresas estatais e, lembrando que a meta de resultado primário estabelecida pela LDO-2018 deve ser no máximo de R\$ 3,5 bilhões de déficit, fica claro, haver

## CONGRESSO NACIONAL

folga fiscal de R\$ 3,5 bilhões para a expansão de despesas, o que comporta plenamente o crédito proposto. no que se refere ao cumprimento da meta de resultado fiscal para o setor público consolidado não financeiro.

Com relação ao impacto sobre o resultado primário, o crédito em análise cumpre, fielmente, a Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – 2018) que estabelece em seu art. 2º, § 1º que a elaboração e a aprovação da Lei Orçamentária Anual devem ser compatíveis com a meta de resultado primário para o setor público não financeiro, incluindo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) e o orçamento das estatais não dependentes, elaborado por meio do Programa de Dispêndios Globais, com exceção das empresas do Grupo Petrobrás e Eletrobrás.

Ressalta-se ainda que as empresas estatais federais não dependentes não estão sujeitas ao disposto no art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

No prazo regimental, não foi apresentado emenda ao projeto de lei em exame.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Do exame do projeto de crédito suplementar, verificamos que a iniciativa não contraria os dispositivos constitucionais e os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua compatibilidade com as disposições da LDO 2018 (Lei nº 13.473 de 08 de agosto de 2017) e do Plano Plurianual para o período de 2016 a 2019 – PPA (Lei n.º 13.249, de 13 de janeiro de 2016), e à sua conformidade com a Lei Orçamentária para o exercício de 2018 – LOA 2018 (Lei n.º 13.587, de 02 de janeiro de 2018).

Diante do exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei n.º 33, de 2018-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões,

Deputado VICENTINHO JUNIOR Relator